



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 196 • São Paulo, terça-feira, 15 de outubro de 2019

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI N° 17.172, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 102, de 2017, do
Deputado Campos Machado – PTB)

Denomina "Pelerson Soares Penido" o viaduto estaiado localizado sobre as rodovias SP 070 e BR 116, pertencente à Linha 13 – Jade da CPTM, que liga os Municípios de São Paulo e Guarulhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Pelerson Soares Penido" o viaduto estaiado localizado sobre as rodovias SP 070 e BR 116, pertencente à Linha 13 – Jade da CPTM, que liga os Municípios de São Paulo e Guarulhos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 2019.

JOÃO DORIA

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Secretário de Transportes Metropolitanos

Antonio Carlos Rizeque Maluf

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 14 de outubro de 2019.

LEI N° 17.173, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 240, de 2019, do
Deputado Tenente Coimbra – PSL)

Dispõe sobre o desembarque de mulheres, idosos e pessoas com deficiência nos transportes metropolitanos de baixa e média capacidade nas Regiões Metropolitanas do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o desembarque de mulheres, idosos e pessoas com deficiência nos transportes metropolitanos de baixa e média capacidade nas Regiões Metropolitanas do Estado, em local diverso dos pontos de parada regulares, no período das 22h (vinte e duas horas) às 5h (cinco horas) do dia seguinte, quando for solicitado.

Parágrafo único - Para as finalidades dessa lei, os condutores dos transportes metropolitanos são obrigados a desembarcar mulheres, idosos e pessoas com deficiência, bem como seus acompanhantes, em local que os mesmos indiquem, sob pena de multa.

Artigo 2º - Os locais indicados para o desembarque deverão obedecer ao trajeto regular da linha, excetuados os proibidos para estacionamento de veículos.

Artigo 3º - A Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo (EMTU) deverá realizar campanhas para divulgar o teor desta lei, com informativos nos pontos de ônibus, bem como na parte interna dos veículos de transportes intermunicipais.

Artigo 4º - A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 2019.

JOÃO DORIA

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Secretário de Transportes Metropolitanos

Antonio Carlos Rizeque Maluf

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 14 de outubro de 2019.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos

Extrato

Primeiro Termo de Aditamento

Processo SPDOC 1058752/2018

Parecer Jurídico: Resolução PGC 23 de 12-11-2019

Dispensa de Licitação

Contrato 05/2018

Contratante: SECRETARIA DE GOVERNO

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp

Objeto: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 09 (nove) meses de 21-06-2019 à março de 2020.

Valor total estimado: 580.224,00 (quinhentos e oitenta mil, duzentos e vinte e quatro reais) para cobertura de despesa no presente exercício.

Assinatura: 19-06-2019

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Despacho da Diretora Substituta, de 14-10-2019

"A vista da Ata da sessão Pública do Pregão Eletrônico 36-2019 referente ao processo SG-PRC-2019-00138, decidido: Homologar, nos termos dos incs. VI e VII parágrafo único do art. 3º do Dec. Est. 47.297-2002, o procedimento licitatório 36-2019, cuja licitante vencedora é a empresa: Nexti Tecnologia da Informação Eireli."

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Portaria FUSSP/GP nº 14, de 11-10-2019

Instui "Selo Beleza Social" no âmbito da Escola de Beleza, Estética e Bem-Estar do Programa Escola de Qualificação Profissional, e dá providências correlatas

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de São Paulo - FUSSP, no uso da competência dada pelo artigo 10, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 59.103, de 18 de abril de 2013, e

Considerando o Decreto nº 57.314, de 8 de setembro de 2011, que instituiu o Programa Escola de Qualificação Profissional, sob a coordenação do Fundo Social de São Paulo, com o objetivo de promover a capacitação de agentes multiplicadores e a qualificação de pessoas em situação de vulnerabilidade social para atividades geradoras de renda, mediante a promoção de cursos em diversas áreas, dentre elas a de beleza, estética e bem-estar;

Considerando que o foco principal do referido Programa é, através de capacitação em cursos oferecidos nas Escolas de Qualificação do FUSSP, proporcionar a inclusão social e dar oportunidade no mercado de trabalho para pessoas em situação de vulnerabilidade social;

Considerando que a Escola de Beleza, Estética e Bem-Estar tem a finalidade de oferecer formação aos alunos visando a aquisição de competências profissionais e pessoais necessárias para o desenvolvimento de atividades inerentes à imagem pessoal, segundo os padrões de qualidade e produtividade requeridos pela natureza do trabalho;

Considerando a importância de estimular a geração de renda e emprego e a inclusão social;

Considerando que o Projeto "Solidariedade em Fios" desenvolvido pelo FUSSP, tem por objetivo a qualificação profissional no curso de confecção de próteses capilares que, ao término de cada turma, beneficia com a doação dessas próteses a pacientes em tratamento oncológico no Instituto do Câncer do Estado de São Paulo "Octavio Frias de Oliveira" – ICESP.

Expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica instituído o "Selo Beleza Social" vinculado a uma ação social no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, com o objetivo de certificar estabelecimentos comerciais do ramo da beleza e estética que empregarem pessoas que foram capacitadas na Escola de Beleza, Estética e Bem-Estar do FUSSP, como forma de reconhecimento por integrarem uma rede de colaboradores e de empregadores que contribuirão com a inserção de ex-alunos no mercado de trabalho.

Parágrafo único - O Selo é individual e intransferível e vinculado a apenas um CNPJ/MF, e terá a validade de 1 (um) ano, contado da data do deferimento do cadastro do estabelecimento comercial junto ao FUSSP, a qual poderá ser prorrogada, caso a ação social perdurar além do prazo de um ano, mediante solicitação via e-mail com comprovação anexada.

Artigo 2º - São condições para os interessados serem certificados com o "Selo Beleza Social":

I - Declarar que seu estabelecimento está em situação regular com as suas obrigações legais, fiscais e previdenciárias;

II - Efetuar o cadastramento junto ao FUSSP, através de e-mail: selosocial@sp.gov.br, indicando nome da empresa, CNPJ, endereço, nome do representante legal e e-mail da empresa;

III - Informar ao FUSSP, via e-mail, o nome e o CPF do ex-aluno(a) contratado(a) pelo estabelecimento parceiro, anexando como comprovação o certificado de conclusão emitido pela Escola de Beleza, Estética e Bem-Estar do FUSSP;

IV - No caso dos salões de beleza, além de empregar pessoa(s) capacitada(s) pelo FUSSP, realizar campanha interna de arrecadação de mechas de cabelos naturais a serem depositadas numa urna com identificação do Projeto "Solidariedade em Fios", e, posteriormente, entregá-las, devidamente acondicionadas em caixa de papelão e identificada com nome do seu estabelecimento, na Sede do FUSSP, situado na Rua Ministro Godói, 180, Parque Dr. Fernando Costa, Perdizes, Capital.

Parágrafo único - A urna e a caixa de papelão a que se referem o inciso IV deste artigo deverão ser adquiridas pelo próprio estabelecimento.

Artigo 3º - As empresas interessadas, ainda que não cadastradas/credenciadas, poderão:

I - solicitar, através do mesmo endereço eletrônico, currículos de ex-alunos capacitados pela Escola de Beleza, Estética e Bem-Estar do FUSSP;

II - oferecer vaga(s) de trabalho ao(s) ex-aluno(s) da Escola de Beleza, Estética e Bem-Estar do FUSSP, através do endereço eletrônico indicado no inciso II do artigo 2º, indicando o contato do responsável por atender os candidatos interessados.

Artigo 4º - Cabe ao FUSSP em relação à concessão do Selo Beleza Social:

I - Divulgar esta iniciativa nas redes sociais do FUSSP e no sítio eletrônico www.fussp.sp.gov.br;

II - Analisar as propostas de cadastramento dos estabelecimentos comerciais do ramo da beleza e estética;

III - Divulgar aos ex-alunos a possibilidade de envio de currículos através do endereço eletrônico: selosocial@sp.gov.br;

IV - Disponibilizar aos ex-alunos que solicitarem por meio de e-mail acima indicado, as vagas oferecidas pelos estabelecimentos parceiros, bem como o contato direto dos responsáveis, e informá-los de portarem na entrevista o certificado de conclusão do curso de Beleza, Estética e Bem-Estar do FUSSP;

V - Informar, via e-mail, o deferimento do credenciamento aos estabelecimentos que receberão o Selo;

VI - Entregar o Selo aos estabelecimentos parceiros credenciados;

VII - Manter atualizada a relação de estabelecimentos que receberam o Selo;

VIII - Descredenciar o estabelecimento que não mantiver as condições de regularidade mencionadas no inciso I do Artigo 2º desta Portaria, mediante notificação à empresa, via e-mail.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despachos do Diretor de Procedimentos e Logística, de 11-10-2019

Protocolo 459.651/19 - VIAÇÃO PIRACICABA S/A, CNPJ 54.360.623/0001-02 - CONCEDO prorrogação da autorização da empresa, conclua a atualização do padrão visual do veículo placas EVU-3910 cadastrado em sua frota em operação no serviço Regular. A requerente deverá portar, no veículo, cópia da publicação desta autorização.

Processo 019.969/2015 (F1-2121) - MATIAS LOCADORA E TRANSPORTE LTDA - ME. Conforme requerimento autuado à fl. 122 do presente, e o Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social às fls. 123/126, a empresa acima referida, CNPJ sob 07.204.941/0001-96, informa a alteração da sua razão social, que passa a ser MATIAS LOCADORA E TRANSPORTE EIRELI, sem alteração do CNPJ e endereço de sua sede. AUTORIZO que sejam adotadas as providências para que seja consignada a nova Razão Social da empresa, em todas as anotações constantes da DPL/ARTESP, relacionadas ao SERVIÇO DE FRETAMENTO.

Considerando que a Escola de Beleza, Estética e Bem-Estar tem a finalidade de oferecer formação aos alunos visando a aquisição de competências profissionais e pessoais necessárias para o desenvolvimento de atividades inerentes à imagem pessoal, segundo os padrões de qualidade e produtividade requeridos pela natureza do trabalho;

Considerando a importância de estimular a geração de renda e emprego e a inclusão social;

Considerando que o Projeto "Solidariedade em Fios" desenvolvido pelo FUSSP, tem por objetivo a qualificação profissional no curso de confecção de próteses capilares que, ao término de cada turma, beneficia com a doação dessas próteses a pacientes em tratamento oncológico no Instituto do Câncer do Estado de São Paulo "Octavio Frias de Oliveira" – ICESP.

Expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica instituído o "Selo Beleza Social" vinculado a uma ação social no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, com o objetivo de certificar estabelecimentos comerciais do ramo da beleza e estética que empregarem pessoas que foram capacitadas na Escola de Beleza, Estética e Bem-Estar do FUSSP, como forma de reconhecimento por integrarem uma rede de colaboradores e de empregadores que contribuirão com a inserção de ex-alunos no mercado de trabalho.

Parágrafo único - O Selo é individual e intransferível e vinculado a apenas um CNPJ/MF, e terá a validade de 1 (um) ano, contado da data do deferimento do cadastro do estabelecimento comercial junto ao FUSSP, a qual poderá ser prorrogada, caso a ação social perdurar além do prazo de um ano, mediante solicitação via e-mail com comprovação anexada.

Artigo 2º - São condições para os interessados serem certificados com o "Selo Beleza Social":

I - Declarar que seu estabelecimento está em situação regular com as suas obrigações legais, fiscais e previdenciárias;

II - Efetuar o cadastramento junto ao FUSSP, através de e-mail: selosocial@sp.gov.br, indicando nome da empresa, CNPJ, endereço, nome do representante legal e e-mail da empresa;

III - Informar ao FUSSP, via e-mail, o nome e o CPF do ex-aluno(a) contratado(a) pelo estabelecimento parceiro, anexando como comprovação o certificado de conclusão emitido pela Escola de Beleza, Estética e Bem-Estar do FUSSP;

IV - No caso dos salões de beleza, além de empregar pessoa(s) capacitada(s) pelo FUSSP, realizar campanha interna de arrecadação de mechas de cabelos naturais a serem depositadas numa urna com identificação do Projeto "Solidariedade em Fios", e, posteriormente, entregá-las, devidamente acondicionadas em caixa de papelão e identificada com nome do seu estabelecimento, na Sede do FUSSP, situado na Rua Ministro Godói, 180, Parque Dr. Fernando Costa, Perdizes, Capital.